



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

LEI Nº 704/2005

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS TRINDADE – MT, PARA O QUADRIÊNIO 2006/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Wagner Vicente da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade para o quadriênio 2006/2009 em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal na forma dos Anexos desta lei.

Art. 2º - Os objetivos e metas da administração para o quadriênio 2006/2009 serão financiados pelos recursos previstos no ANEXO I desta Lei.

Art. 3º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade para o quadriênio 2006/2009, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuadas e está expresso nos formulários do ANEXO II desta lei.

Art. 4º - As ações governamentais para o quadriênio 2006/2009, consolidadas por programas, são aquelas constantes dos formulários do ANEXO III desta Lei.

Art. 5º - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes, com projeção de inflação de 6% ao ano.

Art. 6º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal e através da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Parágrafo Único – Deverá em atendimento à Lei nº 101/00, art. 48, parágrafo único; realizar audiência pública no processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária e escolha das prioridades da Administração de cada exercício.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E CINCO.

Wagner Vicente da Silveira
Prefeito de Vila Bela